



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br



#### ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 002/2022 CMDCA

CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA SUMPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ-MS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAPORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 240/2015, faz publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024, que se regerá de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste edital.

#### 1. DO OBJETO:

**1.1.** O presente edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.696/2012, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 240/2015 o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Japorã/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### 2. DA DIVULGAÇÃO

- **2.1** A divulgação oficial das etapas (e seus respectivos resultados), dar-se á, através do diário oficial dos municípios (ASSOMASUL) <a href="www.diariomunicipal.com.br/assomassul">www.diariomunicipal.com.br/assomassul</a>, e da fixação dos editais no Paço Municipal, Av. Deputado Fernando Saldanha s/nº, e na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua seis, Quadra 40/1/D S/Nº Japorã/MS, conforme ata da Reunião Extraordinária nº244/2022 do dia 27/05/2022.
- **2.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao Processo de Escolha Unificada para o Conselho Tutelar, nos locais mencionados no item "2.1"



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

deste edital, tomando conhecimento de seu conteúdo, para evitar que posteriormente o candidato não alegue desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

#### 3. DO CONSELHO TUTELAR:

**3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 240/2015.

Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas

- **3.2.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:
- **a)** O processo será realizado para o preenchimento de vagas para membros suplentes, observando a ordem de classificação da eleição para o Conselho Tutelar de Japorã/MS;
- **b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto nas normas editadas pelo CONANDA;
- **c)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, deliberou uma Comissão Especial, instituída por meio de Resolução, para a realização do processo de escolha em data unificada para membros suplentes do Conselho Tutelar;

# 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS PARA A VAGA DE CONSELHO TUTELAR:

- **4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e na Lei Municipal nº 240/2015, os candidatos a membro para suplência do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- **a)** Reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio da apresentação das certidões negativas da justiça Estadual, Justiça Federal, Cível e Criminal;



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

- **b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição de candidatura;
- **c)** Residir e ter domicílio eleitoral no município de Japorã/MS comprovado por meio de certidão eleitoral;
- **d)** Para o indígena, deverá o candidato residir na Aldeia Porto Lindo e ter domicílio eleitoral no município de Japorã/MS, comprovado por meio de certidão eleitoral;
- e) Comprovação de, no mínimo conclusão do ensino médio na data da inscrição da candidatura;
- **f)** Aprovação com nota mínima de 6,0 (seis) pontos em processo avaliativo por meio de aplicação de prova de caráter eliminatório com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **g)** Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida por meio da justiça eleitoral ou mediante pedido de desfiliação, formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação de seu recebimento.
- **h)** Ter comprovada a (CNH) Carteira de Habilitação vigente no ato da posse, conforme disposto na Lei Municipal nº 240/2015 e Lei Municipal nº 092/2002.
- **4.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### 5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- **5.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, incluindo plantões noturnos, finais de semanas e feriados, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- **5.2.** A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Japorã/MS é de R\$ 1.665,00(um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) (-nível DAS-8),com20% de adicional noturno, bem como gozarão dos direitos previstos no artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### .6. DA COMISSÃO ESPECIAL:

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, instituirá, uma Comissão Especial de



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, que será publicada através de Resolução do CMDCA;

- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- **a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- **b)** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto as regras da campanha dos candidatos, considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição dos sansões previstas na legislação local e nas resoluções do CONANDA.
- **c)** A comissão especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- **d)** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- **e)** A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- f) A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- **g)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- **h)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- i) A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

#### 7. DOS IMPEDIMENTOS:

**7.1.**Não serão admitidas inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridades judiciárias e com o representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Mundo Novo/MS;



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

**7.2.**É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**7.3.** É vedada a cumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, exclusivo com o cargo, emprego ou função, tendo disponibilidade para exercer a função de Conselheiro Tutelar com exclusividade;

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **8.1.** As etapas do Processo de Escolha Unificada, para suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá de acordo com as etapas e datas previstas a seguir:
- a) Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- **b) Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida, impugnação das inscrições e homologação;
- c) Terceira Etapa: Divulgação dos candidatos aptos
- **d) Quinta Etapa:** Prova de conhecimentos específicos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente:
- e) Sexta Etapa: Gabarito definitivo e resultado preliminar dos aprovados;
- **g) Sétima Etapa:** Eleição Unificada- Dia e locais de votação e divulgação dos resultados;
- h) Oitava Etapa: Resultado da Eleição e convocação para capacitação;
- i) Nona Etapa: Curso de formação para suplentes;
- j) **Decima Etapa**: Resultado final e habilitados para posse;
- k) Decima primeira Etapa: Diplomação e posse;

#### 9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **9.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada dos membros suplentes do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, conforme modelo anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- **9.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sala de Conselhos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Japorã/MS, à Rua Seis, Quadra



#### JAPORÃ – MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

40/1/DS/Nº, das 07h00min às 11h00min, entre os dias <u>13 a 26 de junho de 2022</u>, onde será fornecida a ficha de inscrição pela Secretária Executiva do CMDCA e/ou Presidente do CMDCA;

**9.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

Requisitos	Documentos		
1. Reconhecida idoneidade moral;	Certidões negativas dos distribuidore cíveis, criminais das justiças estadual federal;		
2. Idade Mínima de 21 (vinte um) anos;	Cópia da cédula de identidade e do CPF;		
3. Residir e ter domicílio eleitoral no município de Japorã/MS;	<ul> <li>Cópia do comprovante de residência (contas de consumo de serviços públicos água/energia etc), e certidão de quitação eleitoral;</li> <li>Para a vaga indígena, deverá o candidato, comprovar residência na Aldeia Porto Lindo, por meio de declaração expedida pelo Coordenador da FUNAI local;</li> </ul>		
4. Estar quite com as obrigações eleitorais;	Cópia do título eleitoral e cópia do comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos.		
5. Formação mínima no ensino médio;	Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio (2º Grau) e/ou diploma de Curso Superior e/ou declaração de conclusão de ensino superior, ou declaração que está cursando nível superior;		
6. Noções básicas de informática;	Declaração de próprio punho que possui noções básicas de informática, conforme anexo II deste edital.		
7. Disponibilidade Exclusiva;	<ul> <li>Declaração que tenha disponibilidade exclusiva para</li> </ul>		



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

	exercer o cargo, a função de Conselheiro Tutelar.	9.4.	0
8. Não ser filiado a partido político;	Certidão negativa emitida pela justiça eleitoral, ou, fotocópia do pedido de desfiliação formalizado perante o diretório municipal do partido, com comprovante de recebimento/ protocolo.		
9. Em sendo candidato do sexo masculino;	<ul><li>Certidão de quitação com as obrigações militares;</li></ul>		

candidato que não possuir contas públicas em seu nome, com seu endereço, deverá apresentar as que tiver, bem como declaração de que reside naquela localidade. A referida declaração deverá ser assinada por 2 (duas) testemunhas, as quais deverão juntar cópias de seus documentos de identificação.

- **9.5.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 9.6. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- **9.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- **10.1.** A análise da documentação exigida para inscrição inicial será analisada em reunião ordinária da comissão especial eleitoral no <u>dia 30 de junho de 2022</u> ocasião em que serão analisados os documentos apresentados e deliberados acerca da aptidão ou não de cada candidato a passar para a próxima fase;
- **10.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha e data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos as autoridades competentes, para apuração e a devida responsabilização legal.
- **10.3-** A relação com os candidatos declarados "aptos" ou "inaptos" será publicada por meio de divulgação oficial no do dia 30 de junho de 2022



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**11.1.**Será impugnado o candidato que não atender os requisitos necessário e divulgado por esse edital.

#### 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- **12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- **12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- **12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
- **12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- **12.6.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, ou radio), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **12.7.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **12.8.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

#### 13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR:

- **13.1.** A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Japorã/MS realizar-se-á no dia .31/07/2022 das 08h às 12h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- **13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul;
- **13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- **13.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- **13.5.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **13.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- **13.7.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- **13.8.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- **13.9.** Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- **b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- **d)** que tiver o sigilo violado.
- **13.10.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.
- **13.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

#### 14. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

**14.1.** O *exame de conhecimento específico* será aplicado no dia 10/07/2022 nas dependências da *Escola Estadual Japorã*, das 13h00min às 17h00hs, sendo que os portões



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

serão fechados às 12h e 50 minutos, com 10 (dez) minutos de antecedência. Os 02 (dois) últimos candidatos permanecerão na sala até as <u>17h00minh para assinar a ATA.</u>

- **14.2.** O candidato deverá portar apenas caneta esferográfica azul ou preta, e não poderá manter consigo bolsas, aparelhos eletrônicos, celulares ou qualquer outro equipamento eletrônico.
- **14.3.** A prova de conhecimento específico terá conteúdo baseado nos direitos da criança e do adolescente Lei nº 8.0699-0 e será organizada em até 40 (quarenta) questões, formuladas em modalidade objetiva cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma constitui correta para o proposto do enunciado.
- **14.4.** Será considerado aprovado no exame de conhecimento específico o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas.
- **14.5.** A Comissão Especial divulgara o resultado dos candidatos aprovados no exame de conhecimento específico nos meios de divulgação oficial do presente certame no dia 02/08/2022.
- **14.6.** Os candidatos poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação do gabarito e do resultado, devendo para tanto, preencher formulário de recurso (Anexo III) deste edital.

#### 15. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- **15.1.** Esta etapa definirá os conselheiros suplentes.
- **15.2.** O processo de escolha em data unificada realizar-se á no dia 31/07/2022, das <u>08h00hs</u> às <u>11h00hs</u> horário local a ser definido, por meio de votação em cédula ou urna eletrônica, sendo que, os locais de votação serão divulgados nos meios de divulgação oficial do presente certame.
- **15.3.** Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Suplentes do Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto, dos eleitores do Município de Japorã-MS, acima de 16 (dezesseis anos) e que estejam quites com a justiça eleitoral.
- **15.4.** A apuração dos fatos dar-se a após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial, em local previamente divulgado, iniciando-se pela apuração dos votos para a vaga indígena.
- **15.5.** Não será permitida a presença dos candidatos junto a mesa de apuração.



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

**15.6.** Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

**15.7.** A fiscalização de todo o processo de escolha em data unificada, estará a cargo do Ministério Público.

#### 16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- **16.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **16.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- **16.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- **16.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **17. DO EMPATE**

**17.1.** Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa, ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e persistindo o empate será utilizado o critério da maior idade.

#### 18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

**18.1.** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no dia 02/08/2022 no site da Prefeitura ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

para a suplência do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação, de acordo com a classificação na eleição.

#### 19. DOS RECURSOS

- **19.1.** Realizado o processo de escolha em data unificada, os resultados deverão ser dirigidos a Comissão Especial e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste edital.
- **19.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial, do processo de escolha em data unificada.

#### 20. DA FORMAÇÃO

- **20.1.** Esta etapa consiste na formação (on line) dos Conselheiros Tutelares suplentes no dia 04/08/2022, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido certificado de participação sob a responsabilidade do órgão que realizará a capacitação ou oficina.
- **20.2.** As diretrizes e parâmetros serão apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha em data unificada.

#### 21. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

**21.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar suplentes, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele designada, no dia será no dia 10/08/2022, conforme previsto no art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Japorã-MS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

**22.2.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

- **22.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha em data unificada.
- **22.4.** Fica assegurada a plena e efetiva participação de pessoas com deficiência como candidatos, em igualdade de condições com as demais pessoas, ao processo de escolha estabelecido no presente edital.
- **22.5.** A não exatidão das afirmativas ou das irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- **22.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.
- **22.7.** As datas previstas neste edital poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Comissão Especial responsável pelo processo de escolha em data unificada, e dará ciência aos candidatos por meio de publicação nos meios de divulgação oficial do presente certame.
- **22.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha em data unificada.
- **22.9.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

#### **22.10.** Anexo I Cronograma

Anexo II Ficha de Inscrição;

Anexo III Currículo modelo oficial;

Anexo IV Termo Compromisso;

Anexo V Auto Declaração de Internet e

Anexo VI Formulário de Recurso.



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

#### Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Roseli Aparecida Pini
Presidente do CMDC

# EDITAL Nº 002-CMDCA/CT-2022 PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DE JAPORA/MS GESTÃO 2020/2024

#### **ANEXO I**

CRONOGRAMA REFERENTE AO PERÍODO DE 2021/2022

ETAPA AÇOES DAS ETAPAS PREVISÃO DE DATA		ETAPA	AÇÕES DAS ETAPAS	PREVISÃO DE DATAS
---	--	-------	------------------	-------------------



#### JAPORÃ – MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

01	Publicação do Edital 001 – Processo de Escolha	13/06/2022
02	Inscrições e entrega de documentos	13 a 26/06/2022
03	Análise da documentação exigida, impugnação das inscrições e homologação	30/06/2022
	Divulgação dos candidatos aptos	30/06/2022
04	Prova de conhecimentos específicos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;	11/07/2022
05	Gabarito definitivo e Resultado Preliminar dos aprovados	12/07/2022
06	Eleição	31/07/2022
07	Resultado da Eleição e Convocação para a capacitação	02/08/2022
08	Curso de Formação e Capacitação para os suplentes para Conselheiros Tutelares	04/08/2022
09	Resultado Final dos Conselheiros Tutelares Suplentes habilitados para posse	06/08/2022
10	Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes	10/08/2022

# EDITAL Nº 002-CMDCA/CT-2022 PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DE JAPORÃ/MS GESTÃO 2020/2024

**ANEXO II** 

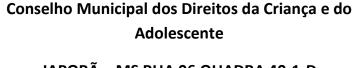
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (MODELO OFICIAL)



#### JAPORÃ – MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

Nome:							
Data de nascimento:		/	Sexo	):		 	
Naturalidade:			_Nacionalid	lade:			
Identidade nº:			CI	PF n°:			
Rua/Avenida/outro:						N°:	_
Complemento:	Bairro:					Regional:	
		CEP n°:	<u>-</u>	Telefone res	idencial:		
	Telefor	ne celular:					
E-mail(legível):							
pena	aro que to	evistas r	-	es acima exposi Penal Brasileir			





#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

# EDITAL № 002-CMDCA/CT-2022 PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DE JAPORÃ/MS GESTÃO 2020/2024

#### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO**

Eu,			, portador do RG
	,CPF	DECLARO, para	fins de inscrição
no pr	ocesso de escolha dos membros suplentes dos Co	nselhos Tutelares do Municíp	oio de Japorã que:
1)	Sou pessoa considerada idônea e de boa reputa	ção;	
2)	Resido no Município de Japorã/MS, há cinco ou	mais anos;	
3)	Possuo comprovada experiência profissional de	, no mínimo, 02 (dois) anos e	em atividades de
	atendimento, proteção e garantia de direitos da	criança ou do adolescente;	
4)	Possuo conhecimentos de informática.		
5)	Estou física e mentalmente apto(a) para realiza	r as funções do cargo (Art. 2	27, 28 e 29 da Lei
	Complementar Municipal 109/2015), me comp	rometendo em se for eleito	apresentar antes
	da posse a referida comprovação por meio de	e atestado médico e psicolo	ógico, bem como
	exame toxicológico.		
		Japorã/MS,de	de 2022.
		<del></del>	
	ASSINATURA DO (A) PRÉ-C	CANDIDATO (A)	

Falsidade ideológica — Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena — reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



#### JAPORÃ – MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

# EDITAL № 002-CMDCA/CT-2022 PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DE JAPORÃ/MS GESTÃO 2020/2024

#### **ANEXO IV**

**CURRÍCULO** (Modelo Oficial)

1. IDENTIFICAÇÃO:			
Nome:			
Data de nascimento:			
Sexo:			
Naturalidade:			
Nacionalidade:			
Filiação:(Pai)			e
(Mãe)			
Estado Civil:			
Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):			
Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivent	e/Companheiro(a):		
<b>2. ENDEREÇO:</b> Rua/Avenida/Outro:		Nº:	
Complemento:Bairro:			
Regional:	CEP:	<del>-</del>	
Telefone(s)residencial:	ecelular:		
E-mail(legível):			
3. DOCUMENTOS:			
№ Identidade:			
CPFNº			
Carteira de Trabalho: №			
Título de Eleitor:			
Documento Militar Nº			
Registro Profissional Nº			



#### JAPORÃ – MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

4. GRAU DEESCOLARIDADE:
A) ( ) Ensino Fundamental incompleto;
B) ( ) Ensino Fundamental em curso;
C) ( ) Ensino Fundamental completo;
D) ( ) Ensino Médio incompleto;
E) ( ) Ensino Médio em curso;
F) ( ) Ensino Médio completo;
G) ( ) Ensino Superior incompleto -curso:
H) ( ) Ensino Superior em curso -curso:
I) ( ) Ensino Superior completo -curso:
5. PROFISSÃO:
6. ÁREA DE ATUAÇÃO:
7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A)TUTELAR?
() Não
( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente em qual município( )
Município:
8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente.
9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do
adolescente devendo totalizar, no mínimo, 05 (cinco) anos (especificar: atividade, função, cargo,
carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)



#### JAPORÃ – MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

10. Citar, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a
experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do
adolescente: (identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):
1
2
3
Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal
Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui
prestadas.
Japorã /MS, de
Jupora / 1415, uc
ASSINATURA DO (A) PRÉ-CANDIDATO (A)



#### JAPORÃ – MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** – cmdca@japora.ms.gov.br

# EDITAL № 002-CMDCA/CT-2022 PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DE JAPORÃ/MS GESTÃO 2020/2024

#### ANEXO V COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

ORGANIZAÇÃO:	NATUR	NATUREZA DA ENTIDADE				
	GOVER	NAMENTAL (	)			
	NÂO G	OVERNAMENTAL(	)			
ENDEREÇO:						
TELEFONE:						
CNPJ:						
INSCRIÇÃO CMDCA №						
OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS:						
RESPONSÁVEL LEGAL:						
CARGO/FUNÇÃO:						
ENDEREÇO:						
ATIVIDADE EXERCIDAS PELOCANDIDATO:						
		VOLUNTÁRIA(	)			
		REMUNERADA(	)			
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE:	DATA DE DESLIGAMENTO:	•				



#### JAPORÃ - MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

e-mail – cmdca@japora.ms.gov.br

Japorã /MS,	de	. 2022.
•		
	Assinatura do resp	onsável legal da instituição

#### OBSERVAÇÃO

1. Apresentar as cópias dos atos constitutivos da instituição e da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se entidade não governamental, bem como cópia da página da Carteira de Trabalho com a vinculação do trabalhador.

- 2. Apresentar a cópia do Diário Oficial onde se deu a publicação da nomeação do responsável do órgão governamental e a do candidato.
- 3. Em papel timbrado da(s)Entidade(s).

4. Em caso de voluntário, apresentar declaração do responsável pela instituição atestando o vínculo do voluntário com a instituição.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente JAPORÃ – MS RUA 06 QUADRA 40-1-D

**e-mail** - cmdca.ms.gov.br

# EDITAL № 002-CMDCA/CT-2022 PROCESSO DE ESCOLHA DE SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DE JAPORÃ/MS GESTÃO 2020/2024

#### **ANEXO VI**

#### **MODELO OFICIAL DE RECURSO**

INSCRIÇÃO Nº			•••••	
NOME DO (A) CA	ANDIDATO (A			
RAZÕES RECURS	AIS:			
•••••	••••••	•••••		•••••
			••••••	
			••••••	
•••••		•••••	•••••	•••••
		Japorã/MS,	de	de 2022.
	ASSINATURA	DO (A) CANDIDATO	(A)	